



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº2.025, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 44, §1º, I, "b" e "c", 64, XXII, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as prescrições da Lei nº1.991, de 09 de agosto de 1994,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

## CAPITULO I

### TITULO I

#### DO PLANO DE CARREIRA

Art.1º.O Plano de Carreira institui e disciplina o regime de relação entre os deveres dos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos dispositivos que estabeleceram o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e demais legislações complementares.

Art.2º.São partes integrantes deste Plano, a Relação dos Cargos, a Tabela de Vencimentos, a descrição e os fatores a serem considerados em relação aos cargos, conforme Anexos I e II, respectivamente.

Parágrafo Único. Não serão incluídos neste Plano os cargos de Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse Público, que respeitará o estabelecimento em legislação específica.

## CAPITULO II

### DOS CONCEITOS

Art.3º.Para fins e efeitos deste Plano, considera-se:

I-Cargo Público - é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II-Função - é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional;

III-Classe - é o agrupamento de cargos da mesma profissão, e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos;

IV-Carreira - é o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares, dos cargos que a integram;

V-Promoção Horizontal - A passagem do ocupante do Cargo à classe imediatamente superior da mesma Carreira a que pertence.

VI-Grupo Ocupacional - um conjunto de Cargos que se referem às atividades correlatas ou de mesma natureza de trabalho;

III - Carreira - Um agrupamento de Cargos, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível de responsabilidade;

### CAPITULO III

#### DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art.49.A Estrutura Básica do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I-Grupo Ocupacional Nível Superior - Compreende os Cargos a que são inerentes as atividades relacionadas com serviços de supervisão e para as quais são exigidas habilitação legal e formação profissional de nível superior;

II-Grupo Ocupacional Apoio Técnico Administrativo - Compreende os Cargos a que são inerentes as atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de natureza técnica e administrativa;

III-Grupo Ocupacional Fisco - Compreende os Cargos a que são inerentes as atividades de fiscalização dos tributos de competência da Prefeitura e a orientação aos contribuintes quanto à aplicação da Leis Fiscais;

IV-Grupo Ocupacional Obras, Serviços e Manutenção - Compreende os Cargos que envolvem atividades profissionais relacionadas com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeiras, materiais de construção, pintura, eletricidade, hidráulica e canalização em geral, bem como a preparação e conservação de bens patrimoniais;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V-Grupo Ocupacional Portaria - Compreende os Cargos a que são inerentes as atividades de nível elementar e médio, principais e auxiliares, relacionados com os serviços gerais de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação e transporte.

## CAPITULO IV

### DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Art.59.A classificação dos Cargos e respectivos vencimentos, constantes deste Plano, é fixada em 09 (nove) Carreiras, escalonadas de I a IX, conforme suas especificações e, para cada Carreira foram definidas Classes correspondentes.

Parágrafo Único . O quantitativo por Cargo, bem como as Carreiras, Classes e Vencimentos correspondentes são os constantes dos Anexos I e II.

Art.69.A Promoção faz-se-á alternadamente por antiguidade e por merecimento, obedecido ao interstício de 02 (dois) anos.

§ 19. A promoção por merecimento decorre do resultado da avaliação de desempenho do servidor e deverá ocorrer a partir da implantação desta Lei;

§ 29. Para que haja avaliação de desempenho o Chefe do Poder Executivo Municipal baixará norma específica no prazo de 180 (cento oitenta) dias, a partir da data da implantação desta Lei, designado comissão especial composta de representantes do Poder Executivo, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e da Associação dos Servidores públicos Municipais.

Art.79.As nomeações dos concursados faz-se-ão sempre na Classe "A" de cada Carreira a que pertence o Cargo.

Art.89.As descrições e os fatores as serem considerados em relação a cada Cargo, serão apresentados pelo Executivo até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, através dos instrumentos legais.

## CAPITULO V

### DOS REAJUSTES

*Revogado*  
\*Art.99.Os reajustes dos vencimentos serão efetuados bimestralmente, tendo como percentual a inflação acumulada no respectivo bimestre, divulgada pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que por ventura venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - Os reajustes de que trata

*Revogado o art 9º: Lei nº 2189/1997*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

esta artigo serão aplicados sobre os vencimentos dos servidores após o concurso público, à medida em que os cargos forem providos, estendendo aos ativos, inativos e pensionistas.

Art.10.Fica determinada a data-base para reajustes das possíveis perdas salariais o mês de março de cada ano.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art.11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores pelo prazo determinado de 06 (seis) meses para execução de trabalhos essenciais nas áreas de Saúde, Educação, Limpeza Pública e Obras.

Art.12.Nenhum servidor perceberá vencimentos de valor inferior ao Salário Mínimo fixado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Se for o caso, o Poder Público Municipal complementar os vencimentos do Cargo cujo valor for inferior ao Salário Mínimo Nacional.

Art.13.Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no Orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência da implantação desta Lei.


Art.14.Os servidores efetivos e os que posteriormente forem efetivados serão enquadrados de acordo com o tempo de serviço prestado ao Município de Nova Venécia, observado o interstício de 2 (dois) anos na forma do estatuído no artigo 6º desta Lei, sem contudo, haver ônus daquele período à municipalidade.

Art.15.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir da data em que for realizado o primeiro provimento.

Art.16.Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 1994.

  
WILSON LUIZ VENTURIM  
PREFEITO DO MUNICIPIO

Reg. às Fls. nº 119 vrs à 123  
do Livro Próp. nº 13  
Em: 20 / 12 / 94

Koggi



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A N E X O I

A que se refere o art. 59.

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARREIRA
Portaria, Transporte e Oficina	54	MOTORISTA	VI
	351	T. BRAÇAI	I
	38	VIGIA	I
	43	ATENDENTE	II
	02	TELEFONISTA	V
Apoio Técnico Administrativo	43	AUX. ADMINISTRATIVO	IV
	28	ESCRITURARIO	VI
	01	TÉC. CONTABILIDADE	VII
	04	TÉC. AGRICOLA	VII
	02	TÉC. EDIFICAÇÕES	VII
	10	AUX. ENFERMAGEM	IV
	02	TÉC. LABORATORIO	VII
Fisco	11	AG. FISCAL	VI
	06	FISCAL DE RENDAS	VII
	02	VIGILANCIA SANITARIA	VI
Obras, Serviços de Manutenção	03	CARPINTEIRO	V
	12	CALCETEIRO	IV
	19	PEDREIRO	V
	02	ELETRICISTA	V
	01	PINTOR DE AUTOMOVEL	V
	02	MECANICO DE AUTOMOVEL	VI
	02	MECANICO DE DIESEL	VII
	01	LANTERNEIRO	VI
	15	OPERADOR DE MAQUINA	VII
	01	PINTOR	V
Nível Superior	01	ARQUITETO	IX
	02	ASSISTENTE SOCIAL	IX
	01	BIBLIOTECARIO	IX
	02	BIOQUIMICO	IX
	01	CONTADOR	IX
	02	ENFERMEIRO	IX
	02	ENGENHEIRO CIVIL	IX
	02	FONOAUDIOLOGO	IX
	12	MÉDICO	IX
	15	ODONTOLOGO	IX
	03	PSICOLOGO	IX



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO

CLASSE CARREIRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	129,00	132,87	136,86	140,97	145,20	149,56	154,05	158,67	163,43	168,33
II	145,77	150,14	154,64	159,28	164,06	168,98	174,05	179,27	184,65	190,19
III	164,72	169,66	174,75	179,99	185,39	190,95	196,68	202,58	208,66	214,92
IV	194,36	200,19	206,20	212,39	218,76	225,32	232,08	239,04	246,21	253,60
V	229,34	236,22	243,31	250,61	258,13	265,87	273,85	282,07	290,53	299,25
VI	282,09	290,55	299,27	308,25	317,50	327,03	336,84	346,95	357,36	368,08
VII	346,97	357,38	368,10	379,14	390,51	402,23	414,30	426,73	439,53	452,72
VIII	444,12	457,44	471,16	485,29	499,85	514,85	530,30	546,21	562,60	579,48
IX	590,67	608,39	626,64	645,44	664,80	684,74	705,28	726,44	748,23	770,68

CONTINUAÇÃO DO QUADRO.....

CLASSE CARREIRA	L	M	N	O	P	Q	R
I	173,38	178,58	183,94	189,46	195,14	200,99	207,02
II	195,90	201,78	207,83	214,06	220,48	227,09	233,90
III	221,37	228,01	234,85	241,90	249,16	256,63	264,33
IV	261,21	269,05	277,12	285,43	293,99	302,81	311,89
V	308,23	317,48	327,00	336,81	346,91	357,32	368,04
VI	379,12	390,49	402,20	414,27	426,70	439,50	452,69
VII	466,30	480,29	494,70	509,54	524,83	540,57	556,79
VIII	596,86	614,77	633,21	652,21	671,78	691,93	712,69
IX	793,80	817,61	842,14	867,40	893,42	920,22	947,83